

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES:42901634249
Data: 2021.02.17 16:01:17 -0300

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES:42901634249
Data: 2021.02.17 16:01:17 -0300

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1385655260

NOME
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1922942 SSP/PA

CPF
429.016.342-49

DATA NASCIMENTO
30/08/1967

FILIAÇÃO
MANOEL TAVARES DE LIMA
ANTONIA SILVA DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04115464350

VALIDADE
14/02/2022

1ª HABILITACAO
31/05/2007

OBSERVAÇÕES
A

Georgina D.S. Lima Alves

LOCAL
BELEM, PA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO
15/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

55860724688
PA255982828

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1385655260



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2020

Inscrição Mobiliária

166.448-7

Data de Validade

10/04/2021

Nº Guia

21.1.033439-2

Nome ou Razão Social

ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI

Endereço

R JOAQUIM NABUCO 000089
Bairro: NAZARE

CEP: 66055300

CPF/MF

CNPJ/MF

08.055.908/0001-04

Data de Início da Atividade

01/03/2011

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

O OBJETO SOCIAL PASSA A SER 6920 6 02 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 6920 6 01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE 8211 3 00 SERVICO COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Out-Door:

SIM

Identificação:

1

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostruários:

*

Horário Especial:

Belém 02 de SETEMBRO de 2020


LIA MARCIA PAMPLONA NACIF
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários


JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: U81S87 A0R50N 2T4AO2 90A3C8 E2E440



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 084723/119/2020

Contribuinte: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3
CPF/CNPJ: 08.055.908/0001-04
Inscrição Mobiliária: 166448-7
Inscrição 014/34883/52/24/0211/000/000-43 (ALUGADO)
Endereço R JOAQUIM NABUCO , 89

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **10:28** horas, do dia **09/09/2020** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : GXFH.FDKF.MBDT.3UBV.5LQO

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI
CNPJ: 08.055.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

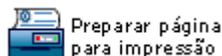
Emitida às 08:28:03 do dia 05/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2021.

Código de controle da certidão: **E84C.CE9D.0941.1875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

GEORGINA DO
SOCORRO DA SILVA
DE LIMA
ALVES:42901634249

Assinado
digitalmente por
GEORGINA DO
SOCORRO DA SILVA
DE LIMA
ALVES:42901634249
Data: 2021.02.17
16:00:59 -0300

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.055.908/0001-04

Razão

ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL PUBLICA 3 SETOR EIRELI

Social:

Endereço: R JOAQUIM NABUCO 89 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010410114171859070

Informação obtida em 07/01/2021 09:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.055.908/0001-04

Certidão nº: 29383864/2020

Expedição: 13/11/2020, às 13:19:39

Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.055.908/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.055.908/0001-04

Certidão nº: 275836/2021

Expedição: 06/01/2021, às 16:20:20

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.055.908/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LT

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 08.055.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:52:29 do dia 06/01/2021

Válida até: 05/07/2021

Número da Certidão: 702021080010575-1

Código de Controle de Autenticidade: 1104625A.C8BC160D.1A2F34C2.1BC75ADA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL PUBLICA E DO 3 SETOR S/S LT

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 08.055.908/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:52:29 do dia 06/01/2021

Válida até: 05/07/2021

Número da Certidão: 702021080010576-0

Código de Controle de Autenticidade: E333B4F4.EF63ACD1.3E11DAA9.A08773DA

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

20 ABR 2006

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES, SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA., conforme abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES** brasileira, casada, **PSICÓLOGA**, CRP nº. 10ª/00983/5, nascida em 30/09/1967, na cidade de Abaetetuba - PA, identidade nº. 192294-2, CPF nº. 429.016.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê "Morada do Sol", Condomínio "Sol Poente", Bloco E, apartamento 102, bairro Parque Verde, CEP nº. 66.035-000, em Belém (PA) e **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, brasileira, casada, **TÉCNICA EM CONTABILIDADE**, CRC nº. PA-013125/O-1, nascida na cidade de Belém - PA, no dia 30/07/1968, identidade nº. 1793987, CPF nº. 166.838.972-04, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, Prive Morada do Sol, Cond. Sol Poente, Bl K, ap. 103, Parque Verde, CEP 66.635-120, em Belém(PA), vêm conjuntamente firmar o presente Contrato Social para a criação de uma sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA.**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A sociedade considerada como **Simple**s, adotará a forma "**limitada**", e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes, e artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA.**, e como nome fantasia, **ASCEP**, com qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro na Avenida Marques de Erval, nº. 1877, Pedreira, CEP nº. 66.000-000, em Belém (PA).

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A Sociedade será por **prazo indeterminado**, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciando-se suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

O Objeto principal da sociedade é Consultoria contábil e econômica; planejamento e coordenação geral nas áreas pública, empresarial privada e do terceiro setor, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL

O Capital Social é de R\$10.000,00 (DES MIL REAIS), dividido em 1000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (DEZ REAIS) cada, totalmente integralizada, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

a) **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, 500 (Quinhentas) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

b) **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, 500 (Quinhentas) quotas, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima-sétima**, do presente instrumento.

§ 2º - O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.

§ 3º - Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para o seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é **restrita ao valor de suas quotas**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida por todos os sócios, **de conformidade com o Parágrafo Único da CLÁUSULA 8ª**, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1º - Os sócios administradores, dispensados de caução, ficam investidos de amplos poderes para, **conjuntamente**, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º - Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todos os sócios.

§ 3º - Fica vedado aos sócios administradores o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social;

§ 4º - Somente obrigam a sociedade os atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 5º - Aos sócios administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar;

§ 6º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 7º - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRO-LABORE"

Fica assegurado aos Sócios Administradores o direito de retirar, mensalmente a título de "pro-labore", as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos, 6 h (seis horas) diárias nas seguintes funções, dentro da empresa:

a) **Administrador de Recursos Humanos e Físicos, com as atribuições, dentre outras correlatas, de: recrutar, selecionar e capacitar o corpo funcional que passe a constituir, como empregados ou estagiários, os recursos humanos integrantes do conjunto que estiver sendo disponibilizado no desempenho do objeto da sociedade; garantir a manutenção dos recursos físicos de que a sociedade se utilize para o seu regular funcionamento; manter atualizado o registro de patrimônio, tanto o inventário como os estoques; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação com os clientes, quaisquer que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.**

b) **Administrador de Recursos Financeiros, com as atribuições, dentre outras correlatas, de: registrar e controlar os eventos de natureza financeira que afetem ou venham a afetar a constituição ou as variações do patrimônio da sociedade; conferir e comunicar a disponibilidade de recursos para aquisição de bens e serviços, contratações ou qualquer forma de relação que grave de ônus a estrutura financeira da sociedade; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação de clientes, quaisquer**

que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.

Parágrafo Único - As atribuições, descrita na presente Cláusula, serão alternadas em períodos regulares, entre os Sócios Administradores, conforme definido em Ata de Reunião Mensal dos Sócios.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição dos sócios não administradores, se houver, até 30 (trinta) dias antes da Reunião da Assembléia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do artigo Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DECISÕES DA SOCIEDADE

Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na **Cláusula Décima-Segunda** do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial ao sócio remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO

Na hipótese de retirada de qualquer dos sócios, o outro, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º - Os haveres, apurados na forma acima estabelecida, serão pagos aos sócios retirantes em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO

Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula Décima-segunda, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio que vier a falecer ou for interdito judicialmente, por incapacidade legal.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do "de cujus" poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não se aplicará o previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 2 (duas) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou sócios quando houver, continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, dentro do prazo legal, previsto no inciso IV do Art.1.033 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE

A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do Art. 1.032 da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: TRANSFORMAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las em

igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferece a preferência importará na desistência do respectivo direito.

§ 1º - Um sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, a outro sócio, independentemente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º - Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº. 10.406, 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, na forma da lei.

Belém (PA), 10 de abril de 2006.

Condura

Georgina S.S. Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
Sócia

Condura

Maria do Socorro Pinto Alves Batista
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Afonso Augusto Pinto Alves
Nome
RG. *2559478* SSP/PA - CPF. *212.953.012-53*

José Milton P. Batista
Nome
RG. *3266037* SSP/PA - CPF. *705.957.394-85*



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00025284 e Registrado sob nº 00025284

Belém-PA, 20/04/2006

Duizentos e Quarenta e Nove

1) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial.
2) Jucice Florence Lobo Chermont - Escriturante Autorizada.
3) Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituta.
4) Lucilene de Almeida Neves - Escriturante Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE SEGURANÇA 000658995

NOTAS-BELÉM-PARÁ

Rosângela dos Santos Albuquerque
Escriturante Autorizada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES, SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA., conforme abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, que **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES** brasileira, casada, PSICÓLOGA, CRP nº. 10ª/00983/5, nascida em 30/09/1967, na cidade de Abaetetuba – PA, identidade nº. 192294-2 SEGUP/PA, CPF nº. 429.016.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê “Morada do Sol”, Condomínio “Sol Poente”, Bloco E, apartamento 102, bairro Parque Verde, CEP nº. 66.035-000, em Belém (PA) e **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, brasileira, casada, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, CRC nº. PA-013125/O-1, nascida na cidade de Belém – PA, no dia 30/07/1968, identidade nº. 1793987 SEGUP/PA, CPF nº. 166.838.972-04, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê “Morada do Sol”, Condomínio “Sol Poente”, Bloco K, apartamento 103, bairro Parque Verde, CEP 66.635-120, em Belém (PA), únicas sócias da sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.055.908/0001-04, e estabelecida na cidade Belém, Estado do Pará à Avenida Marques de Erval, nº. 1877, Pedreira, CEP nº. 66.000-000; registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o número de 00025284, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato em conformidade com as seguintes condições:

PRIMEIRA: As sócias decidem alterar o objeto da sociedade para: Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária, especificando os serviços de elaboração de prestação de contas na gestão pública, e eleitoral; atividades de contabilidade, especificando na área pública e do 3º setor; e os serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

SEGUNDA: As sócias decidem alterar o endereço da sede para Passagem Eunice Weaver, nº 09 – térreo sala 01 – Bairro da Sacramento – Belém – Pará CEP: 66.083-290.

TERCEIRA: As sócias decidem elevar o Capital Social para R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 3000 (três mil) quotas de R\$10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do País, na mesma proporção entre as sócias, e que fica distribuído da seguinte maneira:

- a) **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**
- b) **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

QUARTA: Em face das alterações acima, acordam os sócios em consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre as sócias e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da sociedade, ficando revogadas, expressamente, todas as disposições contratuais anteriores, que passam a vigorar com a redação a seguir:

Rubrica das partes

pág. 1 - segue



CLÁUSULA PRIMEIRA: FORMA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO: A sociedade considerada como **Simples**, adotará a forma "**limitada**", e será regida pelos artigos 1.052 e seguintes, e artigos 997 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, naquilo que for aplicável, utilizando a denominação social **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, e com o nome fantasia: **ASCEP**, com qual identificará seu estabelecimento prestador de serviços, com sede e foro na Passagem Eunice Weaver, nº 09 – térreo sala 01 – Bairro da Sacramento – Belém – Pará CEP: 66.083-290.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, criar, manter ou extinguir sucursais, filias, agências, escritórios ou representações, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, averbada no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, da circunscrição de sua sede, nos termos do Art. 1.150, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Quando a sociedade instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO: A Sociedade é por **prazo indeterminado**, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciando-se suas atividades, a partir da data da inscrição do instrumento constitutivo no **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO: O Objeto principal da sociedade é Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária, especificando os serviços de elaboração de prestação de contas na gestão pública, e eleitoral; atividades de contabilidade, especificando na área pública e do 3º setor; e os serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL: O Capital Social é de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), dividido em 3000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$10,00 (DEZ REAIS) cada, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

- a) **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**
- b) **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, 1.500 (Uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), 50% (cinquenta por cento).**

§ 1º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto na **Cláusula Décima Sétima**, do presente instrumento.

§ 2º - O Capital Social poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro em espécie ou bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, pela conversão de parte das reservas, mediante deliberação dos sócios.

§ 3º - Na medida em que forem sendo criadas filiais, será destacado do total do Capital Social o valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para o seu funcionamento.

pág. 2 - segue

Rubrica das partes



CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é **restrita ao valor de suas quotas**, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida por todas as sócias, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

§ 1º - As sócias administradoras, dispensadas de caução, ficam investidas de amplos poderes para **conjuntamente**, usar a: denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º - Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens móveis e imóveis ou, ainda, de direitos a eles relativos, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todas as sócias.

§ 3º - Fica vedado às sócias administradoras o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social:

§ 4º - Somente obrigam a sociedade atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento;

§ 5º - Às sócias administradoras é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar;

§ 6º - As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 7º - As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: "PRO-LABORE": Fica assegurado às sócias administradoras o direito de retirar, mensalmente a título de "**pro-labore**", as importâncias que forem previamente estabelecidas, de comum acordo, firmado, por escrito, entre os sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes, e desde que cumpram, pelo menos, 6h (seis horas) diárias nas seguintes funções, dentro da sociedade:

- a) **Administrador de Recursos Humanos e Físicos, com as atribuições, dentre outras correlatas, de: recrutar, selecionar e capacitar o corpo funcional que passe a constituir, como empregados ou estagiários, os recursos humanos integrantes do conjunto que estiver sendo disponibilizado no desempenho do objeto da sociedade; garantir a manutenção dos recursos físicos de que a sociedade se**

utilize para o seu regular funcionamento; manter atualizado o registro de patrimônio, tanto o inventário como os estoques; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação com os clientes, quaisquer que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.

- b) **Administrador de Recursos Financeiros, com as atribuições, dentre outras correlatas, de registrar e controlar os eventos de natureza financeira que afetem ou venham a afetar a constituição ou as variações do patrimônio da sociedade; conferir e comunicar a disponibilidade de recursos para aquisição de bens e serviços, contratações ou qualquer forma de relação que grave de ônus a estrutura financeira da sociedade; e, com os demais sócios, assinar qualquer título de crédito que onere os ativos da sociedade, bem como, negociar as condições de contratação de clientes, quaisquer que sejam suas origens, compreendidos os que encontram a sociedade em sua sede, através de algum dos sócios, ou por agenciamento interno ou externo.**

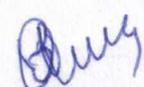
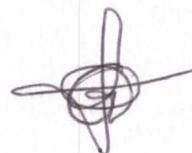
CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do Inventário, do balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, que serão julgados pelos sócios no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único: Os documentos referidos no "caput" desta cláusula serão colocados à disposição das sócias não administradoras, se houver, até 30 (trinta) dias antes da Reunião da Assembleia de Sócios, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre as sócias na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro, a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada à constituição ou aumento das reservas ou provisões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único: As sócias serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECISÕES DA SOCIEDADE: Quando competir às sócias decidirem sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, nos termos do Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, assistindo ao divergente o direito de retirar-se da sociedade, nas condições previstas na **Cláusula Décima Segunda** do presente instrumento, mediante notificação extrajudicial à sócia remanescente, ou aos demais sócios, quando houver, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do Art. 1.029 do Novo Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pode o sócio remanescente, ou, os demais sócios, quando houver, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RETIRADA DE SÓCIO: Na hipótese de retirada de qualquer das sócias, a outra, ou os outros, quando houver, deverão ser notificados extrajudicialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 1.029 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Os haveres da sócia retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência;

§ 2º - Os haveres, apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 3º - O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se a sócia remanescente, ou remanescentes, se houver, suprirem o valor da quota.

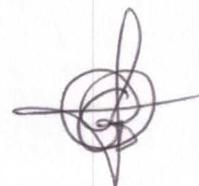
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO: Serão também reembolsados dos respectivos haveres, na forma e condições da cláusula Décima segunda, o cônjuge sobrevivente e/ou herdeiros do sócio que viver a falecer ou for interditado judicialmente.

Parágrafo Único: Os sucessores das quotas do “de cujus” poderão optar pelo ingresso na sociedade, hipótese em que não aplicará o previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas 2 (duas) cláusulas anteriores, a sociedade não entrará em dissolução, podendo o sócio remanescente, ou sócios quando houver, continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário, dentro do prazo legal, previsto no inciso IV do Art. 1.033 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE: A retirada, exclusão ou morte da sócia não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1032 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSFORMAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO: Mediante deliberação das sócias, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa última hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios ou terceiro, estranho à sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: É expressamente vedado a qualquer das sócias transferir suas quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o prévio e expresse consentimento do outro, que terá preferência em adquiri-las em igualdade de condições, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tomar conhecimento formal da proposta do interessado por via de notificação extrajudicial. O silêncio do sócio a quem se oferecer a preferência importará na desistência do respectivo direito.

§ 1º - Uma sócia poderá ceder sua quota total ou parcialmente, a outra sócia, independente de audiência dos demais, quando houver.

§ 2º - Na mesma hipótese, a cessão só terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do Art. 1.003 do Novo Código Civil Brasileiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Livro II (DO DIREITO DA EMPRESA), Título II (DA SOCIEDADE), Subtítulo II (DA SOCIEDADE PERSONIFICADA), Capítulo IV (DA SOCIEDADE LIMITADA), da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, na forma da lei.

Belém (PA), 20 de novembro de 2010.

Georgina S. S. Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
RG nº. 192294-2 SEGUP/PA - CPF nº. 429.016.342-49

Maria do S. P. A. Batista
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA
RG nº. 1793987 SEGUP/PA - CPF nº. 166.838.972-04



Testemunhas:

Margareth Souza Sampaio
Margareth Souza Sampaio
RG 010106 CRC/PA



Ilma da Silva Souza
Ilma da Silva Souza
RG3435185 PC/PA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para



pág. 6.

Documento Protocolado sob nº 00032122 e Registrado sob nº 00032122
Averbado à margem do Registro nº 25284
Belem-PA, 7/2/2011

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
- () Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E
DO 3º SETOR S/S LTDA**

R.T.D.P.J.
BELÉM PARÁ
26 FEV. 2016

Os abaixo assinados, **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**, brasileira, casada, Psicóloga, nascida em 30 de Setembro de 1967, CRP nº 10ª/00983/5, portadora do RG n.º 1922942 SEGUP-PA e do CPF/MF n.º 429.016.342-49, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê Morada do sol, Condomínio Sol Poente, Bloco E, apartamento 102, Bairro Parque Verde, CEP: 66035-000, Belém-Pará e **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, brasileira, Paraense, casada, nascida em 30 de Julho de 1968, Técnica em Contabilidade, CRC nº PA-013125/0-1 portadora do RG n.º 1793987 SEGUP-PA e do CPF/MF n.º 166.838.972-04, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, Privê Morada do sol, Condomínio Sol Poente, Bloco K, apartamento 103, Bairro Parque Verde, CEP: 66635-120, Belém-Pará, Únicas sócias da sociedade simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada **ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.055.908/0001-04 e estabelecida na Cidade de Belém-Pa, Passagem Eunice Weaver, nº 09, Térreo sala 01- Bairro Sacramenta, CEP: 66083-290; registrada no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas- 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o número de 00025284, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato em conformidade com as seguintes condições:

PRIMEIRA: As sócias decidem alterar o endereço da sede para Rua Joaquim Nabuco nº 85, Bairro Nazaré, CEP: 66055-300 Belém-Pará.

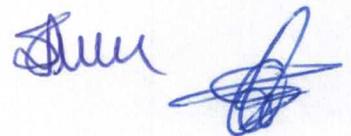
SEGUNDA: O objeto social passa a ser:

6920-6/02: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

6920-6/01: Atividade de contabilidade.

8211-3/00: Serviço combinados de escritório e apoio administrativo

TERCEIRA: O endereço das sócias passa a ser: **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**, residente e domiciliada na Avenida Nazaré nº 286, Cond. Jardim São Luiz- casa 40, Bairro Nazaré, CEP: 66035-240 Belém-Pará e **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, Rodovia Augusto Montenegro n.º 6955, Cond. Cidade Jardim II, Casa 27, Bairro Tapanã, CEP: 66823-010, Belém-Pará,



QUARTA: Retifica-se a data de nascimento das sócias: GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES para 30 de Agosto de 1967 e MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA para 28 de Julho de 1968.

26 FEV. 2016

Consolidação

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA e terá sede e domicílio na Rua Joaquim Nabuco nº 85, Bairro Nazaré, CEP: 66055-300 Belém-Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 3000 (Três Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), cada, integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios:

NOME	N.º/QUOTAS	%	R\$	VALOR
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES	1.500	50	R\$	15.000,00
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA	1.500	50	R\$	15.000,00
TOTAL	3000	100	R\$	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

6920-6/02: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributaria.

6920-6/01: Atividade de contabilidade.

8211-3/00: Serviço combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Novo Código Civil Brasileiro será exercida por todas as sócias, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, com os seguintes poderes e limitações:

26 FEV. 2016

§ 1º- As sócias administradoras, dispensadas de caução, ficam investidas de amplos poderes para conjuntamente, usar à denominação social e representar a sociedade, ativa passivamente em juízo ou fora dele, à administração e direção dos negócios sociais.

§ 2º- Nas operações que importarem em alienar ou onerar bens moveis e imóveis ou, ainda, de direito a eles relativo, a sociedade deverá ser representada, em conjunto, por todas as sócias.

§ 3º- Fica vedado às sócias administradoras o uso da denominação social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, em prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de mera liberalidade, em negócios estranhos ao objeto social:

§ 4º- Somente obrigam a sociedade atos praticados pelos administradores exercidos nos limites dos seus poderes, definidos neste instrumento.

§ 5º- Às sócias administradoras é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento, os atos e as operações que poderão praticar;

§ 6º- As administradoras respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.




CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, nomear representantes, procuradores, administradores, prepostos, com poder para gerir e administrar a sociedade, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

26 FEV. 2016

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda e a ser estabelecida em Ata de Reunião dos quotistas, os quais serão levados à despesas da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de apuração de prejuízo contábil, os sócios administradores farão jus a uma retirada, a título de pró-labore, um valor maior que o previsto no "Caput" desta cláusula determinada pela Ata dos sócios e de acordo com a situação econômica e financeira da sociedade.

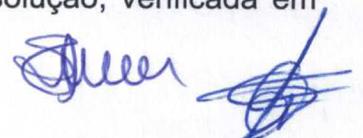
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Na hipótese de retirada de sócio, o outro deverá ser notificado extrajudicialmente com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias após apuração do valor.

Parágrafo Terceiro: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se o sócio remanescente suprir o valor da cota.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



26 FEV. 2016

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, inclusive quanto à reforma do ato constitutivo e à administração, as deliberações serão tomadas pelos mesmos, contados segundo o valor de suas quotas, nos termos do art. 1.010 do código civil brasileiro em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá cindir-se, transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, assim como incorporar ou ser incorporada, fundir-se com outra ou outras, ou ainda, entrar em dissolução. Nessa ultima hipótese os sócios determinarão a forma de liquidação, as condições de extinção da sociedade e o destino do seu patrimônio, e nomearão um liquidante, que poderá ser um dos sócios, ou terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração; deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado e a destinação dos lucros do período.

Parágrafo Único- As atas extraordinárias podem ser realizadas sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos quotistas, publicadas e convocadas dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar em sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

26 FEV. 2016

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 12 de Janeiro de 2016

KOS MIRANDA

Condurú

Georgina S.S. Lima Alves

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Maria do S.P.A. Batista

MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA

Testemunhas

ROSANA GARCIA DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

ADRIANA CASTILHO RODRIGUES

[Handwritten signature]

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00038731 e Registrado sob nº 00038731
Averbado à margem do Registro nº 25284
Belém-PA, 26/02/2016

Tatiana Lima

() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
() Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
(x) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Série H
005806738,005806739,005806740

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança GERAL

Série: H

005.806.738

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança GERAL

Série: H

005.806.739

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) com a seta. (Condurú)

Maria do Socorro Pinto

Belém, 24 FEV. 2016

BRENDA MARTINS

Escritor

VÁLIDO SOMENTE DE SECLID

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança GERAL

Série: H

021.259.359

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Tels. 3212-3781/3212-3255

Av. Braz de Aguiar, 668 - Belém-PA

CARTÓRIO KOS MIRANDA

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA

Raimunda Terezinha de Kos Miranda - Tabelã Vitalícia

Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[3wgCeyA1]-GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Do que dou fé Belém-PA, 24 de Fevereiro de 2016

Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR.

TABELÃO SUBSTITUTO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série: H

Nº 011.420.082

R.T.D.P.A.
BELÉM - PARÁ
27 DEZ. 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o n. 1922942 SEGUP-PA e no CPF sob o n. 429.016.342-49, residente e domiciliada à Av. Nazaré, n. 286, Condomínio São Luiz, casa 40, Nazaré, CEP 66035-240, Belém/PA, e

MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, inscrita no RG sob o n. 1793987 SEGUP-PA, no CRC sob o nº PA-013125/0-1 e no CPF sob o n. 166.838.972-04, residente e domiciliada à Rod. Augusto Montenegro, n. 6955, Condomínio Cidade Jardim II, Casa 27, Tapanã, CEP 66823-010, Belém/PA;

Únicas sócias da sociedade simples de responsabilidade limitada "ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA", inscrita no CNPJ sob o n. 08.055.908/0001-04, com sede à Rua Joaquim Nabuco, n. 85, Nazaré, CEP 66055-300, Belém/PA, devidamente inscrita e registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o n. 00025284, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito **ALTERAR O REFERIDO CONTRATO** e assim o fazem nos termos e condições a seguir:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade neste ato, cumprida a antecedência mínima contratual de 60 (sessenta dias), comunicada via notificação extrajudicial, a sócia **MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA**, cedendo e transferindo por venda, suas cotas no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para a sócia **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**.

SEGUNDA

Altera-se o endereço da sede da Sociedade para Rua Joaquim Nabuco, n. 89, Nazaré, CEP 66055-300, Belém/PA.

TERCEIRA

A sócia retirante, declara, expressamente, que assim o faz de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus para com a sociedade e/ou com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das cotas transferidas, nos termos dessa alteração.



R.T.O. P.J.
BELEM - PARA
27 DEZ. 2017

QUARTA

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade à sócia remanescente **GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A sócia remanescente, detentora de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no art. 1.033, inciso IV, do Código Civil/2002.

QUINTA

Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus efeitos legais.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2017.

Condurú
Georgina S.S. Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Condurú
Maria do S.P.A. Batista
MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA

Testemunhas:

Rodolfo Dias de Lima
RODOLFO DIAS DE LIMA

Afonso Cláudio Pinto Alves filho
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES FILHO



Q capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 3.000 (três mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, em decorrência das alterações ocorridas nas cláusulas anteriores, passará a pertencer em sua totalidade à sócia remanescente GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00041220 e Registrado sob nº 00041220
Averbado sob nº 25284 Belém-PA, 27/12/2017

Tatiana Lima

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nlice Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
- (x) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001146713.008802131.008802132.008802133



E por estarem assim justas e cumpridas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus efeitos legais.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2017

Maria do Socorro Pinto Alves
MÁRIA DO SOCORRO PINTO ALVES
BATISTA

Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE
LIMA ALVES

Testemunhas:

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho
AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES FILHO

Rodolfo Dias de Lima
RODOLFO DIAS DE LIMA

CARTÓRIO CONDURU
A(s) (Impr(s) de: *MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES*)
A(s) (Impr(s) de: *GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES*)
27 DEZ 2017
CINTIA SUELLEN CARVALHO RUIRES
Escritora
VÁLIDO SOMENTE
[Handwritten Signature]

CARTÓRIO CONDURU
Respondo por semelhante(s) (s) (Impr(s) de: *MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES*)
Firma(s) com a(s) (Impr(s) de: *GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES*)
27 DEZ 2017
CINTIA SUELLEN CARVALHO RUIRES
Escritora
VÁLIDO SOMENTE
[Handwritten Signature]

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **27.12.2017**, apontado sob o n.º de ordem **41.220** Livro A, uma Alteração Contratual da Sociedade Simples “**ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA**”, Averbação nº 03 a margem do registro nº **25.284** em **20.04.2006**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 27 de dezembro de 2017. *E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.*

Tatiana L. Silva
Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada

VÁLIDO EM
O SELO DE SEGURANÇA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES SOB A FORMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob o nº. 1922942 SEGUP-PA e no CPF sob o nº. 429. 016.342-49, residente e domiciliada à Av. Nazaré, n. 286, Condomínio São Luiz, casa 40, Nazaré, CEP: 66035-240, Belém/PA, única sócia da sociedade simples de responsabilidade limitada ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.055.908/0001-04, com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP: 66.055-300, Belém/PA, devidamente inscrita e registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 2º Ofício, por despacho do dia 20 de abril de 2006 sob o nº. 00025284, RESOLVE, na melhor forma de direito, ALTERAR O REFERIDO CONTRATO e assim o faz nos termos e condições a seguir:

PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica de sociedade simples limitada em uma EMPRESA INDIVIDUAL DE REPSONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, de natureza simples sob a denominação ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR – EIRELI, que terá como titular a Sra. GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.

SEGUNDA: Em virtude da alteração da natureza jurídica, o capital da EIRELI fica no valor de R\$ 95.400.00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada, em moeda corrente do País pela titular GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.

Nome da Titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
-----------------	--------------	---	----------------------	--------------------

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.	95.400	100%	1,00	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	1,00	95.400,00

TERCEIRA: Altera-se o objeto da EIRELI para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e econômica, planejamento e coordenação geral nas áreas pública, empresarial privada e do terceiro setor, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculadas aos objetivos da EIRELI.

QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

NOVA REDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI de natureza simples girará sob a denominação ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR EIRELI e terá sua sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP: 66.055-300, Belém/PA.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a EIRELI poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão da titular, mediante alteração do ato constitutivo averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição da sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da EIRELI será a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e econômica, planejamento e coordenação geral nas áreas pública, empresarial privada e do terceiro setor, podendo ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculadas aos objetivos da EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da pessoa jurídica será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, em moeda corrente nacional, pela titular, a saber:

Nome da Titular	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES.	95.400	100%	1,00	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	1,00	95.400,00

Parágrafo único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital social integralizado e responde subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da EIRELI são indivisíveis perante a pessoa jurídica e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento da titular, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidora.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da EIRELI será exercida pela titular, Senhora GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, acima qualificada, que terá a representação ativa e passiva da pessoa jurídica, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da EIRELI para o bom desempenho das atividades, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo único: A titular, Senhora GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra pessoa jurídica nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, a titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado

do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da EIRELI à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pela titular na proporção das quotas do capital que é possuidora.

Parágrafo único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício, a titular deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a EIRELI continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz, por seu representante legal. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na EIRELI e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da EIRELI, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA: A titular, Senhora GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, acima qualificada, declara sob as penas da lei que não está impedida por lei especial de exercer a administração da EIRELI e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: A EIRELI será extinta a qualquer momento pela vontade da titular; pelo exaurimento do seu objetivo; pela ausência de titular, no caso em que seus herdeiros, sucessores ou representantes legais não possam ou não tenham interesse em continuar com a atividade ou pela constatação de impedimentos legais a atividade da EIRELI.

Parágrafo único: No caso de dissolução da EIRELI por interesse da titular que será a liquidante ou nomeará um liquidante, o qual administrará a EIRELI durante o período de

liquidação, prestando contas de seus atos. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da EIRELI, a titular receberá imediatamente o remanescente dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para consecução dos objetivos supra relacionados, serão contratados profissionais legalmente habilitados, em qualquer modalidade de serviço ou atividade contábil, que possuam Registro Definitivo Originário no Conselho Regional de Contabilidade - CRC com jurisdição sobre o seu domicílio, sobre os quais recairão a responsabilidade técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ato constitutivo pode ser reformado no todo ou em parte, até mesmo no tocante a administração, bastando para isso que a titular faça a alteração e registro no 2º ofício de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Fórum da cidade de Belém/PA para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição da EIRELI de natureza simples, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.

Belém/PA, 28 de junho de 2018.

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saladinha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00042021 e Registrado sob nº 00042021
Averbado sob nº 29284 Belém/PA, 10/07/2018

() Carlos Alberto de Vile e Silva Charment - Oficial
() Nilcéa Fierense Lobo Charment - Escrivã Juramentada
() Barbara Lobo Charment Bratti Vasconcelos - Oficial Substitua
() Lucilene de Almeida Neves - Escrivã Juramentada
() Teliana de Lima Silva - Escrivã Juramentada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001333871.009568279.009568280

KÓS MIRANDA

Georgina S.S. Lima Alves

GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES

Testemunhas:

Rodolfo Dias de Lima

Rodolfo Dias de Lima

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho

Afonso Cláudio Pinto Alves Filho



CARTÓRIO KÓS Miranda
8º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabela Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3765
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[CV82183] - GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES
Do que dou fe, Belém-PA, 10 de Julho de 2018
Em testemunho de Verdade
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR
TABELIAO SUBSTITUTO



T.D.P.A.
11-PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **10.07.2018**, apontado sob o n.º de ordem **42.021** Livro A, uma alteração da EIRELI de Natureza Simples denominada de "ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º SETOR - EIRELI", averbado a margem do registro nº **25.284** em **20.04.2006**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.
CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 10 de julho de 2018.

E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.

Tatiana L. Silva

Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.055.908/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 20/04/2006			
NOME EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCEP			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
LOGRADOURO R JOAQUIM NABUCO		NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****
CEP 66.055-300	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.GESTAO89@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3278-7062/ (91) 2121-2588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **16:24:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 **CONSULTAR QSA**

 **VOLTAR**

 **IMPRIMIR**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADORAS, as Sras. DÉBORA EMÍLIA SILVA MAROJA, brasileira, separada judicialmente, jornalista, portadora da carteira de identidade RG nº. 961920, SEGUP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº. 055.570.382-72 e ANA TEREZA SILVA MAROJA, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº. 132197, SEGUP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº. 093.237.592-87, representadas pelo procurador Sr. João Batista Sales de Carvalho, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 3292942 – SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 010.551.942-15, residente e domiciliado na Rua Berlim, nº. 16, condomínio City Park, bairro Atalaia, Ananindeua/PA e, de outro lado, como LOCATÁRIA a EMPRESA ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO 3º. SETOR – ASCEP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.055.908/0001-04, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº. 85, CEP. 66.055300, bairro Nazaré, Belém/PA, representada neste ato por sua sócia Sra. GEORGINA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA ALVES, brasileira, casada. Psicóloga, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 429.016.342-49, Portadora da carteira de identidade nº. 1922942 SSP/PA, residente e domiciliada a Av. Nazaré, Jardim São Luz, casa nº. 40, bairro Nazaré, CEP. 66.035-240, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

- I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Passagem Joaquin Nabuco, nº. 89, bairro Nazaré, CEP. 66.055300, Belém/PA;
- II. PRAZO: O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses, tendo início em 30/10/2017 e término previsto para o dia 30/10/2022.

Parágrafo primeiro: Se a LOCATÁRIA, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 02 (dois) meses de aluguel em vigor,



reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo Ação Renovatória, o mesmo cessará de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo terceiro: O presente instrumento poderá ser renovado quando estiver configurada materialmente as determinações contidas nos artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato), com as exceções contidas no artigo 52 do mesmo diploma legal.

Parágrafo quarto: Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel por mais de trinta dias, e não havendo oposição do LOCADOR, restará presumida a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo quinto: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCADOR, este terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente não residencial.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento todo dia 30 de cada mês, mediante transferência bancária para as contas das locatárias: Sra. DÉBORA EMÍLIA SILVA MAROJA, C/C nº. 272.352-2, agência 3596-53, Banco do Brasil e ANA TEREZA SILVA MAROJA, C/POUPANÇA nº. 652.238-4, agência 2079, operação 13, Caixa Econômica Federal, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada.

Parágrafo primeiro: o valor do primeiro aluguel será pago ao corretor, Sr. Raimundo Vicente Paes, mediante transferência bancária para C/C 15327-3, agência 3024-4, Banco do Brasil.



V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: A locatária obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador.

Parágrafo primeiro: as obras ou reparos realizados no imóvel podem ser classificadas como: necessárias, úteis e voluptuárias.

Parágrafo segundo: As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo terceiro: Se for executada benfeitoria de natureza voluptuária, não cabe indenização, mas a mesma poderá ser levantada pelo (a) locatário (a), desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

IX. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio



de seguro contra incêndio e IPTU ficam a cargo da locatária, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

X. VISTORIA: O locatário desde já faculta a locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XI. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial pelo término de seu prazo e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato.

Parágrafo primeiro: Caso o (a) locatário (a) restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará ao (a) locador (a), a título de multa compensatória, um mês do valor do aluguel, sempre observada a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil, podendo ser esta, dispensada.

XII. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Se o imóvel for vendido durante o período de vigência deste contrato, o locador garante ao locatário o direito de preferência na compra.

Parágrafo primeiro: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XIII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 2 (dois) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XIV. FIADOR: A presente locação tem como fiador o Sr. AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no Conselho Regional de



economia sob o nº. 3343, portador da cédula de identidade - RG nº. 2559478, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº. 212.953.012-53, residente à Av. Nazaré, Jardim São Luz, casa nº. 40, bairro Nazaré, CEP. 66.035-240, nesta cidade.

XV - FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

CARTÓRIO
 QUEIROZ SANTOS

CARTÓRIO
 QUEIROZ SANTOS

Belém, 30 de outubro de 2017.

João Batista Sales de Carvalho
 João Batista Sales de Carvalho

Newton B. Miranda Jr.
 Newton B. Miranda Jr.

LOCADOR

KÓS MIRANDA

Georgina S. S. Lima Alves

Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do 3º. Setor

Georgina do Socorro da Silva de Lima Alves

LOCADORA

Aponso Claudio Pinto Alves

APONSO CLÁUDIO PINTO ALVES

Fiador

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar
 Belém-PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-2222
 Confira com o original. Autêntico e fiel.
 Belém, 19 OUT 2018
 Newton B. Miranda Jr.
 Tabelião Substituto

Francisco Kleber

1ª TESTEMUNHA

CPF nº. 000.361.879-00

2ª TESTEMUNHA

CPF nº. _____

92